

Brejão/PE, 19 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Município de Brejão/PE

À
Controladoria do Município de Brejão/PE

Assunto: Encaminhamento para manifestação acerca de Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato Administrativo FME nº 055/2025.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão/PE vem, por meio deste, encaminhar a esta Controladoria a solicitação de celebração de Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato Administrativo FME nº 055/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 021/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025, firmado com a empresa GUIMA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.303.627/0001-06.

A presente solicitação tem por finalidade promover acréscimo quantitativo ao objeto contratual, visando suprir a necessidade complementar de material didático voltado às avaliações externas da rede municipal de ensino.

Informamos que, após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que o número de matrículas efetivadas superou a estimativa inicialmente prevista no planejamento da contratação, ocasionando a necessidade de ampliação dos quantitativos contratados, a fim de garantir o atendimento adequado aos alunos da rede pública municipal.

Os acréscimos pretendidos correspondem aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ACRESCIDA
01	Livro Aluno – 1º Ano	40
03	Livro Aluno – 3º Ano	10
04	Livro Aluno – 4º Ano	10
06	Livro Aluno – 6º Ano	30
07	Livro Aluno – 7º Ano	10
09	Livro Aluno – 9º Ano	39




O valor total do acréscimo corresponde a R\$ 27.138,71 (vinte e sete mil cento e trinta e oito reais e setenta e um centavos), permanecendo dentro dos limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos análise e manifestação desta Controladoria quanto à regularidade e viabilidade da celebração do referido Termo Aditivo de Acréscimo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria nº 005/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO FME Nº 055/2025

EMPRESAGUIMA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ/MF SOB O N. 61.303.627/0001-06

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO.

DA DECISÃO:

EFETIVAÇÃO DO ADITIVO REQUERIDO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa Aditivo para Acréscimo de valor mediante processo que tem por objetivo **Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material didático voltado as avaliações externas, materiais didáticos para a educação infantil e apoio a educação de jovens e adultos para a rede municipal de educação de Brejão/PE., conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência**, do Município de Brejão-PE, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133/2021 e atos posteriores.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



O acréscimo visa atender a uma necessidade superveniente e urgente da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais objetivando otimizar a gestão dos recursos públicos justificando o pedido de **acréscimo de valor** sobre os quantitativos originalmente pactuados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A possibilidade de alteração unilateral dos contratos e das Atas de Registro de Preços, para acréscimo ou supressão de quantitativos, é prevista no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. O art. 125 estabelece o limite para acréscimos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3. ANÁLISE TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. Vantajosidade e Necessidade Pública

O acréscimo justificado de modo que a realização de um novo processo licitatório para suprir a demanda adicional seria antieconômica e ineficiente, além de demorada, o que colocaria em risco a prestação de serviços.

3.2. Observância ao Limite Legal

Esta Unidade de Controle Interno verificou que o acréscimo solicitado de **R\$ 27.138,71 em livros do aluno do 1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 9º anos**, representando um quantitativo total de **139 unidades** incidindo em relação ao valor inicial, respeitando assim o limite legal de até 25% previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Disponibilidade Orçamentária

Deverá a municipalidade ainda comprovar a existência de dotação orçamentária específica para cobrir o valor total do acréscimo, conforme exigência legal para o Valor Residual do Conto Interno Secretaria de Gestão de Recursos Humanos Portaria nº 010/2025

despesas públicas.

4. CONCLUSÃO E AUTORIZAÇÃO




Diante da justificativa da necessidade pública para a manutenção dos serviços e da observância ao limite legal de até 25% para acréscimos unilaterais, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do acréscimo.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para a formalização do termo aditivo, após a devida comprovação da disponibilidade orçamentária.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 19 de maio de 2026.



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

